

COMUNICADO APA Nº 47/22 – 24 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Paridade do Benefício

Na defesa dos interesses de seus associados e em cumprimento ao disposto no Artigo 2º do seu Estatuto Social, em especial os Incisos I, III, IV e VI, a Diretoria da APA vem divulgar sua posição com relação ao Comunicado FAPES divulgado no Portal em 18/10/2022, contemplando conjunto de dez perguntas e respostas sobre a proposta de adoção do IPCA para reajuste reajustar aposentadorias e pensões (atuais e futuras concessões) do Plano Básico de Benefícios- PBB.

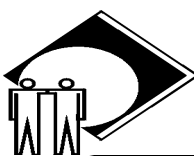
A proposta de adoção do IPCA como índice de reajuste dos benefícios se contrapõe ao atual modelo, no qual os benefícios dos assistidos são reajustados na proporção do índice de variação salarial dos participantes ativos, lembrando que a vinculação existente cumpre determinação contida no Artigo 38 do Regulamento do Plano Básico de Benefícios, o qual constitui o contrato previdenciário em vigor.

A posição da Diretoria da APA é a de que seja adotada a solução que tenha o menor risco jurídico, resguardando os interesses de todos os beneficiários do Plano e respeitando o direito adquirido dos assistidos e dos participantes ativos já elegíveis aos benefícios do PBB. Nessa linha, a Diretoria da APA apoia a livre escolha, pelos beneficiários do Plano, de forma individual, entre o atual índice de reajuste, baseado na variação salarial, e o índice proposto pela Administração da FAPES, representado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo mantidos inalterados os termos do Artigo 38 do Regulamento do PBB.

Em razão da omissão de informações essenciais, conforme elencadas no Anexo, a Diretoria da APA considera que, com o objetivo de cumprir determinação infralegal e conceder ampla transparência ao processo, os ditos questionamentos sejam publicamente respondidos pela Administração da FAPES e amplamente divulgados a todos os beneficiários do Plano. Aos citados questionamentos devem se juntar outros que muito provavelmente serão levantadas por ocasião da Live da FAPES programada para o dia 27/10/2022.

Em razão a relevância das informações ainda não disponibilizadas e do curto espaço de tempo que resta para iniciar o prazo de deliberação pelo Conselho Deliberativo da FAPES, a Diretoria da APA está enviando carta à Administração da FAPES solicitando o reinício do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no Inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 4º da Resolução CNPC nº 40/2021, à contar da data da plena disponibilização, pela Administração da FAPES, das informações ainda pendentes, as quais são essenciais para a plena compreensão da proposta de adoção do IPCA como índice de reajuste dos benefícios.

A DIRETORIA DA APA



Anexo: Comentários da equipe técnica da APA, em itálico, sobre o Pergunta & Respostas postado no Portal da FAPES em 18/10/2022.

PORTAL FAPES - 18 de outubro de 2022 - Perguntas e respostas sobre a proposta de adoção do IPCA para reajuste dos benefícios do PBB

1. FAPES amplia transparência aos participantes e assistidos sobre a mudança proposta no regulamento do plano

Desde 2019, está em estudo a proposta de adoção do índice de inflação IPCA para reajustar aposentadorias e pensões (atuais e futuras concessões) do Plano Básico de Benefícios (PBB). A partir de novembro, após concluído o prazo de 180 dias de divulgação do estudo atuarial sobre a proposta, o Conselho Deliberativo da FAPES estará apto a tomar uma decisão sobre o tema. Para ampliar a transparência sobre o tema, preparamos perguntas e respostas mais frequentes sobre o assunto. Outras perguntas também serão respondidas durante a Live FAPES, no próximo dia 27, às 17h, saiba mais clicando aqui.

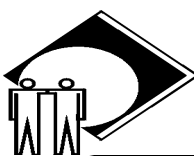
Comentários da APA:

A transparência na condução do processo é baixa:

(a) Até o presente momento não se sabe se a eventual adoção do IPCA terá caráter mandatório ou voluntário para os assistidos, bem como também não se sabe se sua aplicação aos participantes ativos e os assistidos do Plano se dará de forma agregada ou segregada.

(b) A Administração da FAPES não disponibilizou informações essenciais sobre a proposta em curso, relativas aos fundamentos jurídicos que devem embasar futura decisão. A APA solicitou pela Carta APA-FAPES/BNDES nº 21/2022, de 03/08/2022, a divulgação no Portal da FAPES dos Pareceres Jurídicos que orientaram a decisão do Conselho Deliberativo da FAPES de manifestar a intenção de adotar o IPCA como índice de reajuste dos benefícios do PBB. Em 08/09/2022, pela Carta DIREX-010/2022, a APA recebeu resposta negativa da Administração da FAPES, que considerou que os referidos Pareceres eram “documentos preparatórios à análise a ser promovida pela Fundação, que visam subsidiar a tomada de decisão do órgão estatutário competente”, “tratando-se, ainda, de informações restritas”.

(c) A Administração da FAPES também não disponibilizou informações relevantes sobre a possível adoção de outras medidas que podem aumentar a sustentabilidade do Plano. A APA solicitou pela Carta APA-FAPES/BNDES nº 26/2022, de 22/08/2022, o posicionamento institucional da FAPES sobre a realização de três simulações, visando aumentar a sustentabilidade do PBB, relativas à alteração do tempo mínimo de contribuição ao Plano de 15 para 25 anos; à alteração da base de cálculo do salário-real-de-benefício - SRB, da média de 36 últimos salários para a média dos últimos 60 salários; e ao cálculo da complementação de aposentadoria considerando a média das 120 últimas gratificações de função em vez das 12 últimas. Essa Carta reiterava demandas constantes da Carta APA nº 036/2021, de 21/10/2021, que ainda não foi respondida. Em 29/09/2022, pela Carta DIREX-011/2022, a APA recebeu resposta negativa da Administração da FAPES, que considerou “não ser oportuna a realização das simulações solicitadas na correspondência em apreço”.



2. A FAPES já tomou a decisão de adotar um indexador de inflação para os benefícios do PBB?

Não. O que tem sido feito desde 2019 pela FAPES é a realização dos estudos, consultas e divulgações necessárias sobre o tema, para que o assunto possa ser examinado e decidido pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Comentários da APA: sem comentários

3. Por que não aguardar a decisão do Congresso sobre a CGPAR nº 25 (atual CGPAR nº. 37), já que há um projeto para que ela seja suspensa?

A gestão do plano não pode ser feita com base em expectativas sobre mudanças administrativas ou judiciais, que podem ou não se concretizar. E a FAPES não está diretamente sujeita ao comando da CGPAR, assim, a administração, seja do PBB ou de qualquer outro plano de benefícios, deve seguir as leis e normas vigentes de regência da previdência complementar, no caso a Resolução CNPC nº. 40/2021.

Comentários da APA:

A Administração da FAPES deve seguir as leis e normas vigentes, inclusive a Resolução CNPC nº 40/2021, porém deve ficar claro que a mesma não tem caráter mandatório. De acordo com esta Resolução, em seu parágrafo 2º do Artigo 4º, “o critério de atualização dos benefícios poderá ser modificado, inclusive para os benefícios concedidos, mediante (quatro condicionantes)”.

Além de não ser mandatória, por constituir uma possibilidade a ser aplicada em casos específicos, sua extensão aos assistidos somente poderá ser realizada com sua anuência explícita, a ser realizada no âmbito de uma novação voluntária do contrato previdenciário. Sua aplicação de maneira unilateral e de forma abrangente irá afrontar o dispositivo constitucional do direito adquirido, trazendo insegurança jurídica e estimulando a judicialização por parte dos beneficiários do Plano que se considerarem prejudicados.

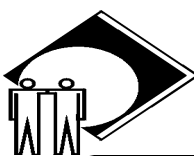
4. Essa mudança é benéfica para o plano? Por quê?

Sim. Segundo o estudo técnico realizado pela consultoria Rodarte Nogueira, contratada pela FAPES, “havendo alinhamento entre o índice monetário que atualiza o passivo atuarial do plano (provisões matemáticas) e o índice de inflação que rentabiliza os ativos financeiros que dão a cobertura patrimonial à essas provisões matemáticas, mitiga-se o risco do desequilíbrio técnico atuarial. Caso contrário, esse risco é potencializado, afetando o equilíbrio técnico atuarial do plano.”

Comentários da APA:

O Estudo Técnico da consultoria Rodarte Nogueira, disponibilizado no Portal da FAPES em 13/05/2022, não atende ao requisito previsto no Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 4º da Resolução CNPC nº 40/2021, que determina a “elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança do critério de atualização, bem como a adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto”. O não atendimento se fundamenta nos seguintes motivos:

(a) por não demonstrar, de forma cabal e com embasamento técnico atuarial pertinente e detalhado, a necessidade de mudança do critério de atualização;



(b) pelo fato de que o suposto e pretendido alinhamento não será atingido, pois o índice de inflação que rentabiliza os ativos financeiros que dão cobertura patrimonial às provisões matemáticas não é o IPCA, uma vez que este constitui o indexador de cerca da metade dos ativos garantidores, segundo o Relatório Anual de Atividades da FAPES; neste contexto, a adoção do IPCA como índice de reajuste dos benefícios não propiciará o pretendido alinhamento com o índice monetário que atualiza as provisões matemáticas;

(c) pelo fato de o índice do Plano já ser a Variação Salarial, que se aplica de forma uniforme aos fluxos financeiros do Plano, corrigindo tanto os ingressos decorrentes dos aportes dos participantes ativos quanto as saídas relativas aos benefícios pagos aos assistidos, salientando a impropriedade financeira de se utilizar dois índices de correção distintos no mesmo fluxo financeiro; e

(d) pela forte probabilidade de ocorrer transferência patrimonial entre os beneficiários do Plano, caso o IPCA seja aplicado como índice de correção exclusivamente para os benefícios pagos aos assistidos, em um contexto de evolução diferenciada entre a variação salarial, aplicada às contribuições dos participantes ativos, e o IPCA, aplicado aos benefícios pagos aos assistidos.

5. Por que fazer essa mudança agora, em meio a eleições presidenciais, que podem mudar a política do País e do BNDES?

A alteração do indexador do plano é uma questão técnica, e não política. Ela vem sendo estudada e divulgada desde 2019 e visa alinhar os fatores de reajuste do passivo (provisões matemáticas) e dos ativos do PBB, reduzindo o risco de desequilíbrio atuarial.

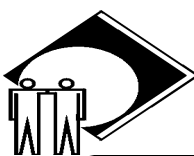
Comentários da APA:

Cumprir lembrar que é obrigação legal da Administração da FAPES zelar pelo equilíbrio técnico do Plano, em prol de todos os seus beneficiários. A APA registra que em 2017 houve compromisso do patrocinador em promover mudanças regulamentares visando ao aumento da sustentabilidade do Plano, entre elas duas já citadas acima: o aumento do tempo mínimo de contribuição ao Plano para 25 anos e a alteração da base de cálculo do SRB para a média dos últimos 60 meses. Portanto, qualquer alteração com o objetivo de reduzir os riscos do Plano deve contemplar, de forma abrangente, as várias alternativas de mudanças regulamentares, escolhendo aquelas que venham a proporcionar maior segurança jurídica. Registra-se que a APA reiterou, por meio da Carta APA-FAPES/BNDES nº 26/2022, de 22/08/2022, os termos da Carta APA nº 036/2021, de 21/10/2021, que solicitou posicionamento institucional da FAPES sobre a realização de estudos sobre possíveis mudanças regulamentares, contemplando especificamente as duas alterações citadas acima. Tais mudanças visam tanto aumentar a sustentabilidade do PBB, quanto evitar a emergência de novos Planos de Equacionamento de Déficits.

6. Essa alteração visa reduzir os riscos do PBB para o BNDES?

Não apenas para os patrocinadores (BNDES, BNDESPar, FINAME e FAPES), mas visa reduzir o risco para todos os participantes do plano, ativos e assistidos, porque todos arcam com suas parcelas nas despesas quando o plano tem desequilíbrio.

Comentários da APA: Comentado em detalhes na questão 5 acima.



7. Qual o critério para escolher o IPCA como indexador dos benefícios do PBB?

A conclusão do estudo técnico da consultoria Rodarte Nogueira, contratada pela FAPES, é que o IPCA é o índice mais adequado para a correção de valores financeiros por ser o índice oficial de inflação do Brasil, referência para as metas de inflação e projeções de mercado, bem como para remuneração dos títulos públicos (NTN-B). É também o principal índice que rentabiliza os ativos que dão cobertura patrimonial às provisões matemáticas do plano, reduzindo o risco do descasamento entre o passivo atuarial e o ativo financeiro.

Comentários da APA: *Comentado em detalhes na questão 4 acima.*

8. Essa alteração é legal?

A FAPES consultou formalmente a Previc, órgão fiscalizador da previdência complementar fechada, sobre a legalidade dessa alteração. A autarquia se baseou no órgão regulador do segmento, o CNPC, para confirmar que a modificação do critério de atualização dos benefícios, inclusive os já concedidos, é permitida pela Resolução CNPC nº 40. No seu artigo 4º, inciso V, parágrafo 2º, a resolução reforça que a alteração deve ser precedida por estudo técnico com ampla divulgação aos participantes e assistidos por pelo menos 180 dias. Desde 13/05/2022, a FAPES tornou público os estudos elaborados pelo atuário responsável pelo plano, Rodarte Nogueira Consultoria, sobre essa alteração, leia aqui na íntegra.

Comentários da APA:

Aos comentários detalhados feitos na questão 3 se adiciona o seguinte: a modificação do critério de atualização dos benefícios já concedidos é permitida pela Resolução CNPC nº 40, e poderá ser realizada desde que seja feita de forma consensual entre patrocinadores, participantes e assistidos, e de maneira voluntária, sob pena de infringir o dispositivo constitucional do direito adquirido. Ademais, se deve dar ampla transparência à forma como será adotado o indexador inflacionário dos benefícios para aqueles que eventualmente optarem por essa alternativa.

9. Quando o Conselho Deliberativo da FAPES irá avaliar a alteração?

O prazo de 180 dias da divulgação do estudo exigido pela norma termina em novembro de 2022. A partir daí, o tema poderá ser incluído na pauta a ser deliberada pelos conselheiros.

Comentários da APA:

A divulgação de informações pela Administração da FAPES não foi realizada de forma a atender o disposto na Resolução CNPC nº 40/2021, motivo pelo qual se justifica o atendimento da solicitação da Diretoria da APA no sentido de reiniciar a contagem do prazo de 180 dias prevista na referida Resolução.

10. Caso seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, quais serão os próximos passos até a alteração do indexador?

Em caso de aprovação da medida, será necessária a alteração no regulamento do PBB para inserir o IPCA como indexador dos benefícios do plano. O documento terá de ser aprovado também pelas alçadas decisórias internas dos patrocinadores (BNDES, BNDESPar e FINAME), pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e pela Previc.

Comentários da APA: *sem comentários.*